



**LEI Nº 036, DE 04 DE MARÇO DE 1948.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO E SANCIONA A LEI QUE CRIA A BOLSA DE LIVROS DR. GASTÃO DE DEUS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei, que cria a bolsa de livros Dr. Gastão de Deus.

**Art. 1º.** É instituída na Prefeitura Municipal, a Bolsa de Livros, Dr. Gastão de Deus, que tem por finalidade financiar a publicação de obras, monografias, apreciações literárias, inclusive poesias, romances, trabalhos técnicos especializados, de autoria de escritoras anapolinas ou aqui radicadas há mais de 10 anos.

**Art. 2º.** A Prefeitura custeará todas as despesas de publicação, ficando reservados ao autor os direitos autorais.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal reservará para si, três quartos dos exemplares publicadas nas condições desta lei, ficando o autor com um quarto das mesmas publicações.

**Art. 4º.** Para os efeitos dos benefícios previstos nesta lei, é criada a comissão da Bolsa de Livros, que é composta de cinco (5) membros, de pessoas de notório saber.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal fará a nomeação dos membros obedecendo as exigências desta lei:

**a)** Um representante de cada instituto de curso fundamental da cidade, indicado pelos respectivos colégios, membros de seu corpo docente;

**b)** Dois membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal de preferência pessoa intelectual de notória capacidade.

**Art. 7º.** A comissão nos primeiros meses de cada ano abrirá aos interessados a inscrição aos favores da “Bolsa de livros” publicando aviso pela imprensa com o prazo de noventa (90) dias.

**Art. 6º.** A comissão escolherá seu presidente, que terá direito de voto na escolha das obras.

**Art. 8º.** O produto de venda das publicações, da parte que caberá à Prefeitura, na forma do artigo 3º, será recolhido ao tesouro municipal, contabilizado a crédito da verba da “Bolsa de livros”.

**Parágrafo único:** Coberta que seja a verba dispensada com a publicação anterior, abrir-se-á nova inscrição na forma do art. 7º desta lei.

**Art. 9º.** As obras publicadas sob os benefícios desta lei, levarão na parte interna: “Publicada pela Bolsa de Livros da Prefeitura Municipal de Anápolis”.

**Art. 10.** Os favores instruídos pela presente lei só estendem a autores reconhecidamente pobres ou que não possam á custa própria custear as publicações.

**Art. 11.** Aprovada pelo prefeito, a obra a ser publicada, diante de relatórios da comissão, a prefeitura solicitará do poder Legislativo a abertura do necessário crédito.

**Art. 12.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de março de 1948**

*Carlos de Pina*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Baltasar dos Reis*  
**SECRETARIO**